

LEI Nº 2.482/2024

“TOMBA, por interesse histórico e material, a fachada da Escola Estadual Mercês Garcia Vieira e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica tombado, por interesse histórico e cultural a fachada do Prédio da Escola Estadual Mercês Garcia Vieira.

Art. 2º. Em decorrência do tombamento efetuado por esta Lei, ficam vedadas a demolição e a descaracterização da edificação, sendo admitida a sua utilização apenas para as finalidades institucionais da entidade, fins educacionais, artísticos, históricos e/ ou culturais.

Art. 3º. Para os fins dispostos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, por meio do órgão responsável pela proteção do patrimônio histórico e cultural, inscreverá o imóvel tombado em livro próprio de tombos dos bens culturais do Município de São José do Calçado/ES, que, após a publicação desta Lei, estabelecerá os atos necessários à conservação estética, histórica e natural da fachada do imóvel tombado.

Art. 4º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo,
aos vinte oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro
(2024).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL